

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de Protocolo n.º:1449.2021-SELJ/PMA, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001.2021.CMA.PE, oriundo do Pregão Eletrônico -PE-SRP/CMA, através do Contrato 06.2021 - SELJ/PMA, que entre si celebram de um lado - o Fundo Municipal de Assistência Social e de outro a Empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ n.º 17.811.328/0001-90, tendo por objeto "a contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE 10(dez)COMPUTADORES(all in one), 02(dois) COMPUTADORES PC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, pelo período de 12(doze)meses de vigência contratual de até 20 de julho de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Ananindeua, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA do contrato N.º06/2021 (fls.194 a 199), que elucida o valor Global de R\$44.571,84 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), informes aludidos nas cláusulas do referido Contrato n.º06.2021-SELJ/PMA.

Consta nos autos Parecer n.º 007/2021 - Assessoria Jurídica SELJ, assinado pela SRª. Andreia Dyane Nogueira Mendes - OAB/PA 28.741, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer da Proge n.º 333/2021, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos - OAB/PA 21.940, que revela-se juridicamente possível a aderir a ATA de Registro de Preços SRP n.º 001/2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei n.º 10.520/02, artigo 15,II Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal n.º7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que Adesão a Ata, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 27 de agosto de 2021

---

Luciana Maués

CGM. PMA